



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 21/08/24

Marcella Lima

Cancelação de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Marcella Lima
Secretária Legislativa - CCJ

Ao Deputado Elisio

Boes

para relatar

Em 21/08/24

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO GOVERNO Nº 61/2024, ENCAMINHADO
ATRAVÉS DE MENSAGEM Nº: 103/ GG, que;**

**Institui a Política Estadual de Segurança Pública e
Defesa Social (PESPDS), estabelecendo os princípios, as
diretrizes, os objetivos, as estratégias, e os meios e
instrumentos para sua implementação.**

**AUTOR: GOV. RAFAEL FONTELES
RELATOR: DEP. HÉLIO ISAÍAS**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 61/2024, encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí através da Mensagem nº 103/2024, visa instituir a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Piauí, conforme definido pela Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que criou o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), para assegurar que as ações em matéria de segurança pública e defesa social estejam em conformidade com as diretrizes nacionais, especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social.

A Proposição tem como objetivo estabelecer um marco regulatório essencial para o fortalecimento da segurança pública em nosso estado, pois estabelece princípios e diretrizes claras para a atuação conjunta e eficaz dos órgãos responsáveis pela segurança e defesa social.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137 e 139 do regimento interno desta casa, parecer onde examinados a constitucionalidade do projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A importância do presente Projeto reside na sua capacidade de integrar e coordenar esforços entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Corpo de

Av. Marechal Castelo Branco, 201

Bairro Cabral – CEP. 64000-810

Fone: (86) 3133 3022

Teresina – Piauí – Brasil

www.alepi.pi.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Bombeiros Militar, a Secretaria de Estado da Justiça e outros órgãos e instituições estaduais, em articulação com os Municípios e com a sociedade civil.

A Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS) estabelece claramente os princípios que nortearão as ações, as diretrizes para a atuação imediata e qualificada no atendimento ao cidadão, a integração entre os diversos órgãos de segurança, o planejamento estratégico e a implementação de políticas transversais voltadas à preservação da vida e do meio ambiente. É imperativo salientar que a PESPDS também destaca a importância da prevenção e da redução da letalidade violenta.

A proposição ainda abrange a definição de estratégias e a utilização de meios e instrumentos específicos, como o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, o Plano Estadual de Política Penal e o Plano Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que assegurarão a implementação eficaz das políticas estabelecidas. Ressalta-se que o art. 22, § 5º, da Lei nº 13.675, de 2018, estabeleceu a formulação de planos estaduais de segurança pública como condição para a transferência de recursos da União destinados à execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social.

Do ponto de vista da constitucionalidade, o projeto respeita as normas estabelecidas na Constituição Estadual, conforme o artigo 75, que outorga ao Governador a competência para propor leis que estabeleçam atribuições de suas secretarias.

O Projeto de Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS) deve ser analisado à luz da Constituição Federal de 1988, considerando aspectos essenciais como a competência legislativa e administrativa delineada no Art. 24, que estabelece a responsabilidade compartilhada entre União, Estados e Municípios nas áreas de segurança pública e políticas correlatas. O Art. 144 estabelece que o projeto respeite e promova a integração entre os diversos órgãos de segurança pública, como a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Polícia Militar e a Polícia Civil. Além disso, o planejamento e a execução das políticas devem estar alinhados com as normas orçamentárias estabelecidas no Art. 165, garantindo que os recursos sejam adequadamente alocados. O projeto também



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

deve atender à exigência do Art. 22, § 5º, da Lei nº 13.675/2018, que condiciona a transferência de recursos da União à formulação de planos estaduais de segurança.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre Governador, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua Aprovação.

III. PARECER DA COMISSÃO

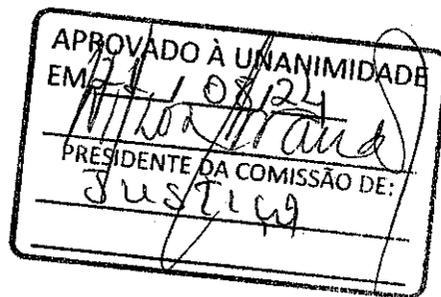
A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.
- Aprovação com Emenda.
- Aprovação com Substitutivo.
- Rejeição.
- Transformação em Indicativo.
- Aprovado em reunião conjunta.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 21 DE AGOSTO DE 2024.

Deputado Hélio Isaías

Relator





Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Administração Pública
para os devidos fins.
Em 21/08/24

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 21/08/24
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Finanças

Ao Deputado Helio Rodrigues
para relatar.
Em 21/08/24

[Signature]
Presidente da Comissão de Administração
Pública

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 21/08/24
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Administração Pública

*De acordo do parecer
em que se opinou pela aprovação
e aprovação. 21/08/24.
[Signature]*

[Signatures]